

LEI MUNICIPAL N.º 5037, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Ratifica o reconhecimento do estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e convalida as medidas disciplinas no Decreto Municipal nº 3720, de 12 de maio de 2020, e dá outras providências.

O P R E F E I T O D E S A R A N D I ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica ratificado reconhecimento do estado de calamidade pública declarado no município de Sarandi em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam convalidadas as medidas disciplinas no Decreto Municipal nº 3720, de 12 de maio de 2020, que reitera o artigo 1º do Decreto nº 3679, declarando o estado de calamidade pública e dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) revogando todos os decretos anteriores, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º O descumprimento de qualquer dispositivo do Decreto convalidado pelo artigo anterior, fica sujeito a aplicação das penalidades previstas do Código de Posturas do Município de Sarandi (multa, suspensão, interdição e cassação de Alvará de Funcionamento) e também no Código Penal Brasileiro, notadamente em seu Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, e em Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses.

Parágrafo Único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, bem como a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas legalmente adotadas para o enfrentamento da pandemia.

Art. 4º Fica fixada multa no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) – para a conduta de participar de aglomerações e/ou beber em locais públicos, como ruas, praças, e prédios públicos; multa no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) – para a conduta de não utilizar máscara em ruas, estabelecimentos públicos e privados; e multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) – para a conduta de desobediência por parte dos estabelecimentos que descumprirem as medidas do Decreto Municipal nº 3720/2020, seus anexos e eventuais alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei não afeta a vigência ou afasta a incidência das Leis Municipais nº 4991/2020 e 4996/2020, no que for cabível e não se mostrar conflitante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 03 DE JULHO DE 2020.

Leonir Cardozo
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Valdetar Sarturi Junior
Secretário Municipal da
Administração